

INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTERIO DA
EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 120 de 06 de agosto de 2009.

Estabelece os critérios de avaliação do processo ensino aprendizagem do IFPR.

O REITOR do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 53, de 07/01/09, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União do dia 08/01/09, Seção II,

RESOLVE:

Art. 1º - No processo pedagógico, alunos e professores são sujeitos ativos e devem atuar de forma consciente, não apenas como parte do processo de conhecimento e aprendizagem, mas, sim, como seres humanos imersos numa cultura e que apresentam histórias particulares de vida.

§1º - O aluno traz consigo componentes biológico, social, cultural, afetivo, linguístico, entre outros, e os conteúdos de ensino e as atividades propostas pelos professores devem enredar-se nessa complexa constituição do indivíduo.

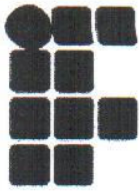
§2º - O processo de ensino aprendizagem deve envolver um conteúdo que, ao mesmo tempo, é produção e produto, sendo parte de um conhecimento formal (curricular) e outro latente, característicos dos indivíduos.

Art. 2º - No IFPR ensinar, aprender e pesquisar deve permear o ciclo gnosiológico: se ensina e se aprende o conhecimento já existente e se trabalha a produção do conhecimento ainda não existente.

§1º - A docência, a discência, a pesquisa e a extensão, indissociáveis, são práticas requeridas por estes momentos do ciclo gnosiológico.

§2º - O processo ensino aprendizagem associado à pesquisa e extensão permite o desenvolvimento da capacidade de refletir criticamente o aprendido, sendo capaz de levar a um *continuum* no processo ensinar-aprender.

§3º - Cabe aos docentes realizar a mediação entre o conhecimento prévio dos alunos e o sistematizado, propiciando formas de acesso ao conhecimento científico.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTERIO DA
EDUCAÇÃO



§3º - Cabe aos docentes realizar a mediação entre o conhecimento prévio dos alunos e o sistematizado, propiciando formas de acesso ao conhecimento científico.

Art. 3º - A LDB, em seu artigo 24, inciso V, afirma que a avaliação do trabalho escolar deverá ser contínua e cumulativa, com predominância dos aspectos qualitativos e, ainda, prevalecendo o desempenho do aluno ao longo do ano sobre uma eventual prova final.

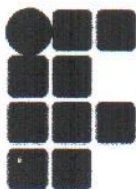
Art. 4º - O processo de avaliação deve ser compreendido como julgamento de valor sobre as manifestações da realidade, tendo em vista uma tomada de decisão, considerando que:

- I. Para avaliar deve-se considerar o que está sendo avaliado, como está sendo avaliado e por que e para que está sendo avaliado.
- II. Para avaliar é preciso ter clareza que a avaliação do processo ensino aprendizagem envolve: os docentes, a instituição, o discente e a sociedade.
- III. Na avaliação o discente deve ser considerado como um agente ativo do seu processo educativo e saber antecipadamente o que será avaliado, de maneira que as regras são estabelecidas de forma clara e com a participação do aluno.

Art. 5º - Os processos de avaliação por competência serão:

- I. Diagnóstica: envolve descrição, atribuição de valor e julgamento acerca dos resultados apresentados pelos alunos em diferentes etapas do processo educativo e atende a diferentes objetivos; detecta o nível geral de conhecimento dos alunos, as suas dificuldades e as medidas necessárias para supri-las; permite retroalimentar o processo, servindo como indicador dos elementos de competência que precisarão ser aprofundados e/ou resgatados.
- II. Formativa: ocorre durante o processo ensino aprendizagem, é interna ao processo, contínua, interativa e centrada no aluno de caráter diagnóstico; ajuda o aluno a aprender e o professor a ensinar e reavaliar todas as etapas do processo ensino aprendizagem; possibilita o acompanhamento da aquisição e domínio das competências e adequa o ensino às necessidades de ajustes na aprendizagem e no desenvolvimento do aluno.
- III. Somativa: possibilita a avaliação dos objetivos e competências pretendidos; apresenta os resultados de aprendizagens e rendimento do aluno e seus dados subsidiam o replanejamento do ensino para a próxima etapa.

Art. 6º - São considerados meios para operacionalização da avaliação:



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTERIO DA
EDUCAÇÃO



- I. Seminários;
- II. Trabalho individual e grupal;
- III. Teste escrito e/ou oral;
- IV. Demonstração de técnicas em laboratório;
- V. Dramatização;
- VI. Apresentação do trabalho final de iniciação científica;
- VII. Artigo científico;
- VIII. TCC;
- IX. Portfólios;
- X. Resenhas;
- XI. Autoavaliação, entre outros.

Parágrafo único – na prática profissional e/ou estágio o aluno poderá ser avaliado pelas atitudes e habilidades no desempenho das atividades pertinentes ao momento de aprendizagem, por meio da observação direta do professor, como: ética; prontidão; iniciativa; relação interpessoal; valorização do ser humano; assiduidade; solidariedade com a equipe e outros.

Art. 7º - Critérios norteadores do processo de avaliação de ensino aprendizagem:

- I. Identificação do problema: atividade em que o aluno toma conhecimento do problema, analisa e conclui quanto ao que está solicitado e quanto ao que é necessário fazer para a sua superação;
- II. Elaboração de hipóteses: após análise da situação, o aluno formula caminhos possíveis para a solução pretendida a partir das hipóteses formuladas e dos seus ensaios, além de concluir a solução que pareça mais adequada;
- III. Habilidade nos procedimentos que envolvem aplicação de conhecimentos técnicos;
- IV. Comunicação escrita e/ou oral: habilidade discente de articulação, fundamentação, clareza e objetividade de idéias;
- V. Interesse/dedicação: atitude discente primeira e indispensável para o aluno que tem a intenção de construir um conhecimento determinado, mediante a atenção e/ou concentração e esforço para acompanhar as atividades de aula, esclarecendo dúvidas, complementando, exemplificando;
- VI. Participação: conduta discente ativa, como sujeito de reconstrução do conhecimento, mediante o registro das idéias desenvolvidas e/ou cumprimento das tarefas e/ou intervenções deduzidas e/ou questionamentos fundamentados;
- VII. Pontualidade: atitude discente reveladora de compromisso com as responsabilidades escolares em que o aluno apresenta cumprimento dos horários e/ou tarefas propostas;
- VIII. Solidariedade: conduta discente de atenção ao próximo e de preocupação coletiva, socialização de informações, experiências e conhecimentos que possam beneficiar o grupo, mediante disposição de partilhar conhecimentos já



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



**MINISTERIO DA
EDUCAÇÃO**



construídos e/ou disposição de acompanhar e orientar o desempenho escolar do companheiro.

Art. 8º - As avaliações e estudos de recuperação serão planejados e efetuados pelos professores e terão como princípio norteador a autonomia didático/metodológica, para definir qual metodologia e instrumentos avaliativos serão os mais adequados a serem utilizados.

Art. 9º - Os resultados obtidos no processo de avaliação serão emitidos por área curricular e divulgados em edital, devendo ser expressos por conceitos, sendo:

- I. Conceito A – quando a aprendizagem do aluno foi **PLENA** e atingiu os objetivos propostos no processo ensino aprendizagem;
- II. Conceito B – a aprendizagem do aluno foi **PARCIALMENTE PLENA** e atingiu níveis desejáveis aos objetivos propostos no processo ensino aprendizagem;
- III. Conceito C – a aprendizagem do aluno foi **SUFICIENTE** e atingiu níveis aceitáveis aos objetivos propostos, sem comprometimento à continuidade no processo ensino aprendizagem;
- IV. Conceito D – a aprendizagem do aluno foi **INSUFICIENTE** e não atingiu os objetivos propostos, comprometendo e/ou inviabilizando o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem.

§ 1º - Os conceitos deverão ter emissão parcial após cada término do bimestre letivo e emissão final após o término do semestre e/ou ano letivo, conforme calendário escolar do instituto.

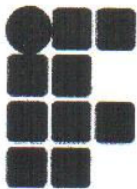
§ 2º - Quando um componente curricular ou área de estudo tiver mais de um professor, haverá reunião entre estes para definição do conceito.

§ 3º - O(s) professor(es) que ministrarem o componente curricular levará em conta, para atribuição do conceito, as avaliações parciais de cada um e a relevância de determinada competência para o curso regular do itinerário formativo do aluno.

§ 4º - Os alunos com insuficiência na aprendizagem terão o componente curricular retomado, preferencialmente com outro professor, e focado nos conteúdos considerados mais relevantes para a progressão nos estudos.

Art. 10 - São requisitos para aprovação nas aulas práticas e estágios:

- I. Obtenção dos conceitos: A (Aprendizagem plena), B (Aprendizagem parcialmente plena) e C (Aprendizagem suficiente), no conjunto das atividades definidas no Plano de Ensino;
- II. Frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%).



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTERIO DA
EDUCAÇÃO



Art. 11 – O aluno será considerado APROVADO quando obtiver o conceito igual ou superior a C e frequência igual ou superior a 75% na unidade/área curricular, ao final do período letivo.

Art. 12 - O aluno será considerado REPROVADO quando não atingir o conceito igual ou superior a C e/ou frequência igual ou superior a 75% na unidade/área curricular, ao final do período letivo, e ficará em dependência nessa unidade/área, podendo avançar para o semestre ou série seguinte.

§1º - Terá direito a progressão parcial o aluno que obtiver no máximo três (03) reprovações pendentes em componentes curriculares distintos.

§2º - Caso o aluno tenha quatro (04) reprovações pendentes em componentes curriculares distintos deverá matricular-se somente nestes componentes.

§3º - A dependência ficará sob a responsabilidade dos professores dos componentes curriculares, cabendo ao aluno matricular-se nas turmas regulares ou turmas especiais abertas para esse fim, sendo que a metodologia utilizada nas turmas especiais de dependência ficará a critério dos professores.

Art. 13º - Serão considerados como critérios para a avaliação da aprendizagem:

- I. Aspectos qualitativos com prevalência dos quantitativos;
- II. Participação ativa do aluno nas atividades propostas pelos professores e nos estudos de recuperação, quando estes se fizerem necessários, e obtenção de êxito ao final desse processo;
- III. Frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da unidade/área curricular.

§ 1º Em situações de não realização de avaliações propostas por ausência do aluno, o(s) professor(es) fará a análise da necessidade de reposição.

§ 2º - Será garantida, ao aluno, a reposição da avaliação, desde que haja comprovação do afastamento, com um dos seguintes motivos:

- I - serviço militar;
- II - falecimento de parente de primeiro grau;
- III - licença gestação/adoção;
- IV - doença infectocontagiosa;
- V - internamento hospitalar;
- VI - força maior.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTERIO DA
EDUCAÇÃO



§3º - Os requerimentos deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios, referentes ao motivo alegado pelo aluno.

Art.14 – Para avaliação do processo ensino aprendizagem deverão ser utilizados tantos instrumentos avaliativos quanto forem necessários.

Art. 15 - Os resultados obtidos na avaliação do processo ensino aprendizagem deverão ser discutidos em sala de aula, para informar ao aluno sob o êxito e, em caso de deficiência na aprendizagem, cabe ao professor dar orientação ao aluno para que este atinja os objetivos da avaliação previamente estabelecidos.

Art. 16 - No decorrer do período letivo serão oferecidos estudos de recuperação paralela ou retomada dos conteúdos a todos os estudantes, principalmente aos que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

Art. 17 - O planejamento do processo de recuperação paralela é de responsabilidade do professor da unidade/área curricular, o qual envolve a identificação das dificuldades apresentadas pelos alunos e permite a seleção dos objetivos e atividades que deverão ser realizadas para a promoção da aprendizagem.

Art. 18 - No processo de recuperação paralela os professores oportunizarão atividades diversificadas, tais como roteiro de estudos, apoio ao ensino, participação nos projetos de reforço, entre outras atividades.

Parágrafo Único - É responsabilidade do aluno procurar o(s) professor(es), em seu horário de apoio ao ensino, para o desenvolvimento das atividades, porém, o(s) professor(es) terá(ão) autonomia para convocar o aluno em outros momentos, caso julgue necessário.

Art. 19 – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação para os campi Paranaguá, Londrina e Foz de Iguaçu, e a partir de 2010 para o campus Curitiba.

Curitiba, 06 de agosto de 2009.

Alípio Santos Leal Neto

Reitor